

CONTRATO 006/2017-CREDENCIAMENTO DE CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA ESPECIALISTA

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertados termos do contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas e princípios do direito Administrativo, pelo edital de credenciamento nº. 004/2016, pela Lei nº.8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.356.264/0001-24, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº 01, Centro, Cristianópolis- GO, CEP. 75.230-000, neste ato representado por sua atual Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Leandra Cristina Oliveira Pereira, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº.634.273.201-97, residente e domiciliada na cidade de Cristianópolis - Goiás, CEP. 75.230-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: TATYANE MARTINS TEODORO DA SILVA, brasileira, solteira, odontóloga, residente e domiciliada à Rua Alvorada, s/n, Qd. 02, Lt. 10, Conjunto José Bento da Cunha Neto, Cristianópolis-Go, inscrita o CPF nº 021.039.051-48, doravante denominada **CONTRATADA**;

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, decorrente do credenciamento nº 004/2016, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CREDENCIADO**, prestará os serviços de atendimento odontológico ambulatorial especializado nos programas de saúde preconizados pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), na forma da Portaria MS/GM nº 2488 de 21/10/11..

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços contratados o presente termo terá o valor global de R\$ 34.359,36 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), divididos

Tatyane M. T. Silva
[Assinatura]

em doze parcelas mensais no valor de R\$ 2.863,28 (dois mil, oitocentos e sessenta, três reais e vinte e oito centavos) que serão pagas até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CARGA HORÁRIA

3.1. O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços credenciados na cláusula primeira, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, conforme determinação do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá sua vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em caso de mútuo interesse, conforme estabelecido na cláusula décima;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de que trata o presente instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.10.302.0210.2.045-3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

6.1. Compete ao CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como, o Curriculum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister,

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. São obrigações do Credenciante:
- 7.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;
 - 7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços;
 - 7.1.3. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
 - b) faltas sem justificativas;
- 7.2. São Obrigações do Credenciado:
- 7.2.1. Prestar serviços conforme cargo descrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;
 - 7.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Catiane M. B. Silva
Silva

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no artigo 78, inciso I a XVIII e também poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses;

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos artigos. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

10.4. Em caso de prorrogação poderá haver reajuste, aplicando-se nesse caso os índices do INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do

Catylene M. B. Silva
Stefano

presente instrumento, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora ajustada.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao CREDENCIADO:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada

b) Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA NATUREZA

12.1. O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado o CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás-GO;

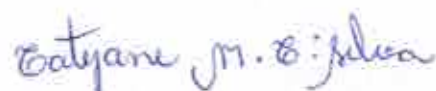
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente TERMO DECREDECIMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, afim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Cristianópolis-GO, 20 de janeiro de 2017.



FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cristianópolis-GO
Leandra Cristina Oliveira Pereira - Gestora do FMS



Tatyane Martins T. da Silva
TATYANE MARTINS TEODORO DA SILVA
Credenciada contratada

Testemunhas:

Nome: *Kelio A. Magalhães*
CPF: *532.349.361-53*

Nome: *Maria R. de Oliveira*
CPF: *020.646.461.40*

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Cristianópolis-GO, *10/01/2017*

Dário Fonseca Fausino
Dário Fonseca Fausino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis - GO